

curtos hídricos, e que a instalação progressiva de Sistemas de Esgotamento Sanitário promoverá melhorias na qualidade das águas dos mananciais do Estado;  
Considerando a necessidade de promover a abrangência da coleta e a melhoria do tratamento dos esgotos sanitários;  
Considerando as Resoluções CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, e Nº 397, de 03 de abril de 2008, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelecem as condições e padrões de lançamento de efluentes;  
Considerando a Resolução CONSEMA Nº 128, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;  
Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, especialmente o Art. 22, que estabelecem diretrizes para o saneamento básico e condicionam a prestação de serviços públicos à observação de um plano de saneamento que abrangerá objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;  
Considerando a Lei Federal Nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que instituem os Planos de Bacia com metas intermediárias de qualidade das águas para fins de atendimento do enquadramento dos cursos de água segundo as classes de uso estabelecidas pela Resolução CONAMA Nº 357/05.  
Considerando os arts. 6º, 9º e 17, inciso IV, da Lei Estadual Nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

Resolve:

Art. 1º - Fixar procedimentos para o licenciamento de Sistemas de Esgotamento Sanitários (SES) considerando etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões de emissão e os padrões das Classes dos corpos hídricos receptores, em conformidade com os Planos de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: Esta resolução se aplica exclusivamente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário previstos nos Planos citados no *caput* e que atendam aos preceitos neles estabelecidos;

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Etapas de Eficiência: parâmetros de qualidade de efluentes, a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento às classes dos corpos hídricos;

II. Esgotos Sanitários: efluentes líquidos domésticos; despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas;

III. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE): conjunto de unidades implantadas com a finalidade de reduzir a carga poluidora e conseqüente adequação aos padrões de emissão fixados;

IV. Interceptores: canalização que recebe coletores ao longo de seu comprimento, não recebendo ligações prediais diretas.

V. Metas Progressivas de Corpos Hídricos: desdobramento do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma pré-estabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento;

VI. Padrão de Emissão: valor máximo permitido, atribuído a cada parâmetro passível de controle, para lançamento de efluentes líquidos, a qualquer momento, direta ou indiretamente, em águas superficiais;

VII. Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): conjunto de equipamentos que propiciam a coleta, o afastamento, o tratamento e a destinação final dos esgotos sanitários gerados na sua área de abrangência;

VIII. Sistema Separador Absoluto: sistema cuja rede coletora é concebida para receber exclusivamente esgotos sanitários, fazendo-se o esgotamento das águas pluviais em sistema próprio e independente;

Art. 3º - Para fins de Licença de Instalação, o SES deverá estar previsto no referido Plano de Saneamento e sua concepção geral deverá contemplar os seguintes aspectos:

I. todas as etapas de coleta, tratamento e lançamento dos efluentes tratados;

II. a totalidade do esgotamento sanitário na sua área de abrangência;

III. o cronograma de implantação;

IV. apresentar os dados de população de início e fim do Estudo de Concepção do SES.

Art. 4º - Para fins de obtenção de Licença de Operação dos SES novos é necessário o atendimento das condicionantes relacionadas abaixo:

I. implantação de ETE com tratamento para atendimento dos padrões de emissão referentes aos parâmetros DBO520°C, DQO e SS, determinados pela legislação em vigor;

II. Implantação de interceptores que conduzam os efluentes à ETE, considerada a sua adequação ao processo de tratamento adotado e à implantação gradativa de sistema separador absoluto.

Art. 5º - Os SES existentes poderão ser enquadrados nesta Resolução desde que apresentem o cronograma de atendimento às metas progressivas, visando ao atendimento dos padrões da legislação vigente e de acordo com o Plano de Saneamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2010.

**Giancarlo Tusi Pinto**  
Presidente do CONSEMA

**Código: 719574**

Resolução CONSEMA nº 232/2010¹

Altera tipologias de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, listados na Resolução CONSEMA nº 102/2005, de 24 de maio de 2005.

Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 13 da Constituição Estadual;

Considerando a atribuição constante no art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente que disciplinam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da gestão ambiental compartilhada;

Considerando a natureza, características e complexidade dos empreendimentos agropecuários que desenvolvem atividades de criações de animais confinados, que vêm acompanhados de soluções ambientais compatíveis com a produção sustentável;

Considerando que as atividades listadas, até determinado porte, produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005 passa a vigorar com a alteração das seguintes atividades consideradas como de impacto local:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
112,1	Criação de aves			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	Todo	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<=90.000	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<=90.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<=600.000	MÉDIO

112,2	Criação de outros animais			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 6.000	MÉDIO
114	Criação de animais de médio porte (confinado)			
114,2	Criação de suínos - com manejo de dejetos líquidos			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 60	ALTO
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 420	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 300	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 1.000	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 3.000	ALTO

Art. 2º. O órgão ambiental proporá a alteração de portes e a inclusão de empreendimentos e atividades em que os estudos recomendarem que sejam consideradas como de impacto local.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de março de 2010.

**Giancarlo Tusi Pinto**  
Presidente do CONSEMA

Republicação por erro material.

**Código: 719575**

**RESOLUÇÃO Nº 73, 16 de junho de 2010.**

**Aprova a Deliberação CBHSINOS010/2010 - e dá outras providências.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação CBHSINOS010/2010, que trata da necessidade de revisão do ritual de renovação da composição do colegiado dos Comitês e prorroga o prazo de renovação da atual composição do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, até a conclusão do processo de elaboração do Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Art. 2º - A eleição de Diretoria, para o cumprimento de mandato de dois anos, será mantida e se realizará em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2010

**Giancarlo Tusi Pinto**  
Presidente do CRH/RS

**Código: 719576**

PORTARIA SEMA/FEPAM Nº 045, de 23 de agosto de 2010.

*Renomeia o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 41, de 22 de julho de 2010, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e a DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

considerando o requerimento das Associações do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, ARAI, GERIVÁ EMBALAGENS, PRESERVAR e ARASAR, constituídas por 112 (cento e doze) revendas de Agroquímicos Associadas, para compor o Grupo de Trabalho para análise sobre as aplicabilidades e implementação da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 051, de 27 de novembro de 2009, e propor alternativas de soluções;

RESOLVEM:

Art. 1º - Renomear o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 41, de 22 de julho de 2010, conforme segue:

- Artur Renato Albeche Cardoso - Coordenador;
- Renato Carlos Walter;
- Nilo Sérgio Fernandes Barbosa;
- Valtermir Bruno Goldmeier;
- Ivo Luiz Villetti;
- Juarez Neme da Costa; e
- Carlos Sebastiani.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 41, de 22 de julho de 2010, deverá apresentar em 60 (sessenta) dias relatório final das atividades desenvolvidas e as propostas que resultarem.

Art. 3º - Ficam sobrestados à análise dos requerimentos de licenciamento ambiental no âmbito da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 051, de 27 de novembro de 2009, até a conclusão do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Os requerimentos de licenciamento ambiental em tramitação, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 41, de 22 de julho de 2010, para servir de subsídio aos estudos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2010.

**Giancarlo Tusi Pinto**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
**Regina Telli**  
Diretora Presidente da FEPAM

Expediente: 3965-0500/08-9

**Código: 719577**